

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

CONTRATO nº 127/2023

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DESTA MUNICIPALIDADE, COMPREENDENDO: COLETA, TRIAGEM DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS, TRATAMENTO ATRAVÉS DA TÉCNICA DE COMPOSTAGEM TERMOFÍLICA EM LEIRAS ESTÁTICAS, TRANSBORDO DOS REJEITOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE ANGELINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.195/0001-10, sediada na Rua Manoel Lino Koerich nº 80, centro, em Angelina, SC, CEP 88.460-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ROSELI ANDERLE**, CPF nº 868.801.019-68, simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa Industria Comercio Reciclagem e Transporte Pai e Filho Ltda. - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 49.708.762/0001-36, estabelecida na Estrada Geral de Coqueiros, snº - Garcia, cidade de Angelina/SC, neste ato representada pelo senhor Robson Francisco, CPF nº 058.164.119-18, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para operacionalização, com fiscalização, supervisão e gerenciamento da Central de Triagem de Resíduos Sólidos deste Município, compreendendo: coleta, triagem dos resíduos recicláveis e orgânicos, tratamento através da técnica de compostagem termofílica em leiras estáticas, transbordo e transporte dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário ou ponto de transbordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1- Para todos os efeitos legais, para melhorar a caracterização do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Pregão Presencial nº 036/2023;

2.1.2. Proposta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0702 2.059 157 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manut. e Func. da Coleta de Lixo e Reciclagem

0702 2.059 158 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manut. e Func. da Coleta de Lixo e Reciclagem

CLÁUSULA QUARTA – DA COLETA

4.1. A coleta deverá ser seletiva, onde os resíduos deverão ser coletados separadamente por tipo de resíduos sendo os mesmos classificados em: reciclável, orgânico e rejeito. O sistema de coleta será domiciliar (porta a

porta), com veículo de propriedade do MUNICÍPIO, após lavratura do competente termo de cessão de direito de uso.

4.1. Acondicionamento dos resíduos nas fontes geradoras

4.1.1 Os resíduos sólidos provenientes das residências serão separados, em três categorias (orgânico, reciclável e rejeito) e posteriormente são acondicionados em sacos plásticos (sacos de supermercado);

4.1.2 Os resíduos provenientes de grandes fontes geradoras de resíduos orgânicos (restaurantes, hotéis, escolas, hospitais, feiras livres, etc.) serão acondicionados em bombonas hermeticamente fechadas, com capacidade de armazenamento de 50 litros, que possuem alças laterais para facilitar o transporte e tratamento dos resíduos;

4.2. Resíduos provenientes de atividades industriais, de saúde e embalagens de agrotóxicos.

4.2.1. Os resíduos provenientes de atividades industriais, de saúde e embalagens de agrotóxicos não deverão ser encaminhados para a CTCRSU/Angelina.

4.3. As coletas serão realizadas em dias e locais definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme cronograma em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VEÍCULO

O veículo de coleta deverá ter a sua carroceria dividida em três compartimentos distintos para acondicionar os materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos. A coleta será realizada com veículo cedido pelo MUNICÍPIO, sendo que a contratação do motorista ficará de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A operacionalização do sistema de triagem, tratamento e transbordo dos resíduos sólidos urbanos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e obedecerão às seguintes situações:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar 3 (três) pessoas na coleta, sendo 1 (um) motorista e 2 (coletores);
- A triagem no galpão do centro de triagem deverá ser realizada por no mínimo 5 (cinco) pessoas;
- A triagem e o tratamento do lixo orgânico deverão ser realizados no mesmo dia em que os resíduos forem descarregados;
- Todos os resíduos deverão ser colocados em recipientes apropriados e posteriormente acondicionados por tipo em baias;
- Deverá ser realizado periodicamente um controle biológico, mecânico e químico das moscas, assim como outros vetores, presentes no CTCRSU, sendo que os produtos utilizados serão de responsabilidade da contratada;
- O tratamento dos resíduos orgânicos deverá acontecer obrigatoriamente através da técnica de compostagem termofílica em leiras estáticas;
- O CTCRSU deverá ser mantido organizado e limpo diariamente, a área da CTCRSU, deverá ser conservada através de capinas, varrições e manutenção dos jardins, bem como as instalações;
- As despesas especializadas ou não, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim tudo o que for necessário;
- É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os funcionários envolvidos na atividade;
- A contratada se responsabilizará pela manutenção dos serviços prestados e principalmente pelo controle dos impactos gerados pela atividade, tais como: moscas, chorume, mau cheiro, contaminação dos recursos hídricos, etc, conforme especificações técnicas aprovadas pelo órgão ambiental;

- Periodicamente deverá ser realizado em toda a instalação um controle mecânico e a aplicação de repelente químico para evitar a atração e proliferação de insetos (moscas);
- O transporte até o aterro sanitário ou estação de transbordo, deverá ser realizado por veículo tipo caçamba, de propriedade da CONTRATADA, onde todos os encargos e responsabilidades com gastos oriundos do presente objeto, serão da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. O Município em parceria com a contratada proporcionará investimentos na área de educação sanitária e ambiental com o intuito de garantir a qualidade da separação do lixo domiciliar nas três categorias especificadas por este contrato.

7.2. O Município controlará no sentido de evitar qualquer tipo de catação de resíduos sólidos por pessoas não autorizadas, bem como, encaminhar providências para o fechamento de locais de depósitos clandestinos de lixo ou que sirvam como entrepostos de comércio por catadores não autorizados. Os catadores existentes deverão ser cadastrados;

7.3. A descarga dos resíduos sólidos urbanos, provenientes da coleta seletiva, na central de triagem e compostagem será realizada por parte da **CONTRATADA**;

7.4. Será de competência da **CONTRATANTE**, com a colaboração da contratada a seleção e o fornecimento de ferramentas e matéria prima utilizadas no tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos, tipo capim e cepilho.

7.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção dos equipamentos do CTCRSU, sendo que é de responsabilidade da contratada o correto manejo dos mesmos.

7.7. As despesas incidentes na manutenção dos equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, são de responsabilidade da contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DO APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS

O aproveitamento mínimo deverá ser de 70% em peso de todos os materiais encaminhados para o CTCRSU.

CLÁUSULA NONA – DOS RESÍDUOS REICLÁVEIS

Os materiais resultantes dos procedimentos de triagem dos resíduos recicláveis pertencerão à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPOSTO ORGÂNICO

O composto orgânico proveniente do processo de compostagem termofílica em leiras estáticas pertencerá a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REJEITOS

11.1. A destinação final dos rejeitos para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental será de competência da **CONTRATADA**.

11.2. Não será aceito o envio de material reciclado ao aterro sanitário, ficando de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** comercializar os devidos materiais, independentemente do valor financeiro. Somente serão aceitos descarte de materiais que cujo ciclo esteja totalmente esgotado, conforme Lei 12.305.

11.3. Cabe a empresa **CONTRATADA** dar destino a todos os materiais cujo exista símbolo de material reciclado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de vigência para os serviços a serem contratados será inicialmente 01 (um) ano a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério do Município, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

13.1. O valor mensal devido a Contratada será de R\$ 36.666,66 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

13.2. Os preços constantes da proposta serão reajustados anualmente com base no INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal no Departamento de Contabilidade desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- Pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, na hipótese de qualquer descumprimento às cláusulas do Edital, ou deste instrumento;
- Pela **CONTRATADA**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com as suas obrigações na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

Por estarem de acordo com todos as cláusulas do presente contrato, que formas discutidas e aprovadas pelas partes e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Angelina (SC), 20 de outubro de 2023.

Roseli Anderle
Município de Angelina
CONTRATANTE

Robson Francisco
Industria Comercio Reciclagem e Transporte Pai
e Filho Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: